

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

| CATEGORIAS ECONÔMICAS | | TOTAL | SUBPROGRAMAS | | |
|-----------------------|---|------------------|------------------|----------------|----------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | 08.41.205 | 08.41.206 | 08.41.207 |
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | 1.738.570 | 1.630.772 | — | 157.798 |
| 3.1.0.0 | Despesas de Custeio | 1.738.570 | 1.630.772 | — | 157.798 |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo | 837.369 | 820.939 | — | 7.390 |
| 3.1.2.2 | Combustíveis e Lubrificantes | 77.300 | 70.000 | — | 7.300 |
| 3.1.2.3 | Medicamentos | 80.000 | 80.000 | — | — |
| 3.1.2.4 | Outros Materiais de Consumo | 730.060 | 730.000 | — | — |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros | 779.600 | 695.500 | — | 74.100 |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços de Terceiros | 779.600 | 695.500 | — | 74.100 |
| 3.1.4.0 | Encargos Diversos | 84.272 | 54.272 | — | 30.000 |
| 3.1.4.2 | Enc. Custeio com Receitas Próprias | 54.272 | 54.272 | — | — |
| 3.1.4.4 | Encargos C. Desp. de Utilidade Pública | 30.000 | — | — | 30.000 |
| 3.1.5.0 | Desp. de Exercícios Anteriores | 46.398 | — | — | 46.398 |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL | 2.910.560 | 2.500.000 | 243.000 | 167.560 |
| 4.1.0.0 | Investimentos | 2.910.560 | 2.500.000 | 243.000 | 167.560 |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Instalações | 410.560 | — | 243.000 | 167.560 |
| 4.1.3.1 | Veículos | 147.060 | — | — | 147.060 |
| 4.1.3.2 | Outros Equipamentos e Instalações | 263.500 | — | 243.000 | 20.500 |
| 4.1.6.0 | Investimento Custeados com Recursos Especiais | 2.500.000 | 2.500.000 | — | — |
| 4.1.6.1 | Investimentos Custeados com Recursos Próprios | 2.500.000 | 2.500.000 | — | — |
| T O T A L | | 4.699.130 | 4.130.772 | 243.000 | 325.358 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de setembro de 1977.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.329, DE 13 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos consignados à Universidade a fim de que a mesma de atendimento a sua programação de investimentos, a conta da Categoria de Programação 08.41.205.2.601 — Formação Universitária, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 10.324, de 13 de setembro de 1977,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho» um crédito de Cr\$ 10.895,00 (dez mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros) suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA «JULIO DE MESQUITA FILHO»

| CATEGORIAS ECONÔMICAS | | Subprogramas | |
|-----------------------|--------------------------------------|---------------|---------------|
| Código | ESPECIFICAÇÃO | T O T A L | 08.44.205 |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL | 10.895 | 10.895 |
| 4.2.0.0 | Inversões Financeiras | 10.895 | 10.895 |
| 4.2.6.0 | Diversas Inversões Financeiras | 10.895 | 10.895 |
| T O T A L | | 10.895 | 10.895 |

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o n.º 10.324, de 13 de setembro de 1977.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA «JULIO DE MESQUITA FILHO»

| CATEGORIAS ECONÔMICAS | | Subprogramas | |
|-----------------------|----------------------------------|---------------|---------------|
| Código | ESPECIFICAÇÃO | T O T A L | 08.44.205 |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL | 10.895 | 10.895 |
| 4.1.0.0 | Investimentos | 10.895 | 10.895 |
| 4.1.3.0 | Equipamentos e Instalações | 10.895 | 10.895 |
| 4.1.3.1 | Veículos | 10.895 | 10.895 |
| T O T A L | | 10.895 | 10.895 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de setembro de 1977.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.330, DE 13 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a atuação de órgãos estaduais, no tocante à aplicação das normas federais que disciplinam a fluoretação de águas destinadas ao abastecimento público.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

ser a fluoretação de águas de abastecimento método comprovado para prevenção da cárie dental;

as disposições da Lei Federal n.º 6.050 de 24 de maio de 1974, do Decreto Federal n.º 76.872 de 22 de dezembro de 1975 e da Portaria n.º 635/Bsb de 26 de dezembro de 1975, baixada pelo Ministro da Saúde;

a necessidade de disciplinar a atuação dos órgãos estaduais, cuja competência se relacione com o assunto,

Decreta:

Artigo 1.º — Prestar-se-á, na forma deste decreto, assistência técnica e financeira às entidades responsáveis pelos sistemas públicos de abastecimento de água, com o objetivo de se dar aplicação à legislação federal que dispõe sobre a fluoretação de águas de abastecimento público.

Artigo 2.º — Competirá à Secretaria da Saúde:

I — conceder assistência técnica em Odontologia Sanitária;

II — dispensar assistência em Educação de Saúde Pública;

III — desenvolver outras atividades necessárias à ação conjugada com o Ministério da Saúde, como prevê o artigo 5.º do Decreto Federal n.º 76.872 de 22 de dezembro de 1975.

Artigo 3.º — Competirá à CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

I — prestar assistência técnica em engenharia sanitária;

II — examinar e aprovar os planos e estudos de fluoretação contidos nos projetos a que se referem os artigos 1.º e 4.º do Decreto Federal n.º 76.872 de 22 de dezembro de 1975;

III — verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no item III da Portaria n.º 635/Bsb, de 26 de dezembro de 1975, baixada pelo Ministro da Saúde.

Parágrafo único — A atribuição a que se refere o inciso II deste artigo será exercida por delegação concedida pela Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Fica a Secretaria da Saúde autorizada a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo, objetivando a prestação de assessoria especializada, pela Faculdade de Saúde Pública, aos órgãos estaduais que a solicitarem.

Artigo 5.º — Na qualidade de agente financeiro do BNH — Banco Nacional de Habitação e de órgão gestor do PAE — Fundo de Financiamento de Água e Esgoto do Estado de São Paulo, o BANESPA — Banco do Estado de São Paulo S.A. prestará assistência financeira aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela aplicação da legislação federal sobre fluoretação, fazendo-o nos termos do Convênio n.º 006/74 de 25 de janeiro de 1974 ou por intermédio de outros fundos disponíveis.

Parágrafo único — A concessão de financiamento, pelo BANESPA, ficará condicionada a parecer favorável da CETESB.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de setembro de 1977.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.331, DE 13 DE SETEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Cateiras e comarca de Franco da Rocha, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.385, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 285,00 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Cateiras e comarca de Franco da Rocha, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção da Caixa de Quebra de Pressão, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Imobiliária Terraplanagem Pioneira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 9306 — 150 — E I e memorial descritivo, constantes do processo n.º 2205, a saber:

Um lote, situado na Quadra U do Jardim Vera Teresa, no município de Cateiras, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para uma das ruas com 15,00 m e distante a 95,00 m da Av. Brasília; lado direito com 19,00 m confrontando com o lote 11; lado esquerdo com 18,00 m, confrontando com o lote 9; nos fundos com 15,00 metros, confrontando com o lote 3.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no